LIDO
Em 22 / 08 / 17
Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1715/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

"INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituída as diretrizes para a realização de eventos de adoção de animais domésticos no âmbito do Distrito Federal, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Os animais domésticos em processo de adoção, expostos nos eventos, de que trata o caput, deverão ter segurança, higiene, água e alimentos e demais condições de bem-estar animal.

Art. 2º A utilização da área para os fins a que se refere esta lei será gratuita e ocorrerá somente aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º A indicação das áreas a serem utilizadas será feita pela Administração Regional, observadas as especificidades de cada uma das localidades.

§ 1º A área designada será única e contínua, não sendo permitido fracionamento com a exposição dos animais em locais distintos da indicada pela Administração Regional.

§ 2º Preferencialmente, a área designada será aquela que se localize na faixa lindeira aos logradouros ou ainda, em bolsões de estacionamento, de fácil acesso ao público, e sem obstrução das vagas porventura existentes para o estacionamento de veículos e trânsito de seus ocupantes.

Art. 4º A Administração Regional poderá fixar regras quanto à higienização do local cedido, visando ordenar o espaço público, manter a ordem e a limpeza locais, devendo os responsáveis pela feira observarem ainda:

I - o horário fixado para a exposição;

II - as tendas serão montadas com antecedência de até 10 (dez) minutos do horário de funcionamento da feira e observado o mesmo interregno para o seu desmonte, após o encerramento;

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL 21/08/2017 17:42 70238

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1715/2017
Folha Nº 01

III - a entidade representativa do evento será a responsável pela limpeza e ordem do local, no horário de funcionamento do evento, orientando aos presentes quanto à higiene de suas próprias tendas e a desobstrução nas confrontações e espaços de trânsito;

IV- as tendas serão dispostas observando-se o número máximo de 30 (trinta), observando-se à distância de 40cm entre elas;

V - o espaço reservado para os animais em adoção deverá observar a segurança, higiene e demais condições de bem-estar animal;

VI - são permitidas barracas de alimentos, sendo que as mesmas serão dispostas nas extremidades do local onde se localizar as barracas dos animais, ou do lado oposto do recinto, guardado o disposto na legislação sanitária sobre o tema.

Parágrafo único. O horário para a abertura do evento será sempre após às 9h00 e o término poderá coincidir com o encerramento das atividades do local, observando-se pelo menos oito horas de funcionamento contínuo, ou menos, nos casos em que o local público funcione por menor tempo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, convém salientar que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar instituída as diretrizes para a realização de eventos de adoção de animais domésticos no âmbito do Distrito Federal

Cabe salientar que são milhares de famílias do Distrito Federal que possuem em suas residências animais de estimação. Esses animais costumam ser muito apreciados como companheiros para as crianças, idosos, casais sem filhos e por qualquer pessoa que goste de animais. As várias histórias emocionantes envolvendo a dedicação e a proteção de muitos cães para com seus donos, que vemos através das mídias, servem para comprovar os muitos benefícios que existem em ter esses animais por perto. Mas, infelizmente, a realidade para muitos, na verdade, milhares de animais domésticos é muito diferente dessa perspectiva citada acima. Para cada animal que possui um lar, com donos atenciosos às suas necessidades, e que tem o privilégio de desfrutar de um conforto merecido, existem outros que estão nas ruas, jogados a própria sorte, abandonados ao destino, a doenças e aos maus-tratos.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1715 / 2017
Folha Nº 02

Consubstanciado em pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde, no ano de 2014, no Brasil já existia o alarmante número de 30 milhões de animais abandonados.

Ante está triste realidade, pessoas sensíveis a este sério problema da causa animal, acabam por recolher alguns animais das ruas. São muitas as ONGs de proteção animal que permanecem superlotadas com inúmeros animais domésticos recolhidos nas ruas ou abandonados às portas daquelas instituições, como se fosse delas o dever de cuidar destes animais.

Na verdade, por força de dispositivo da Constituição Federal, cabe ao poder público zelar pela fauna:

> *Art. 225...*
>
> *VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Não obstante dispositivo da Carta Magna, muitos animais domésticos seguem neste absoluto abandono e sofrem a indiferença do Poder Público, restando aos sensíveis à causa agir por seu próprio risco e custo. Assim tem sido por anos. Neste quadro, os eventos de Adoção são uma forma de resgatar a dignidade destes animais, na expectativa de que seja encontrado um adotante disposto a assumir aquele animal, dele cuidando com responsabilidade e carinho. O mínimo que o Poder Público poderia fazer seria então autorizar que estes eventos sejam realizados gratuitamente em áreas autorizadas pela Administração Regional.

Na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei. Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade sobre questões importantes de proteção e defesa da fauna doméstica do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1715/2017
Folha Nº 03 Bete

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição	: PL - Projeto de Lei
Palavra-Chave	: ADOÇÃO DE ANIMAIS
Norma Jurídica	:
Data	: 23/08/2017 10:59:46

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Sair

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1715/2017
Folha Nº 04 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.715/17** que "Institui as diretrizes para a realização de eventos de adoção de animais domésticos no âmbito do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 24/08/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1715/2017
Folha Nº 05